

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5026200 - 03 nov 2014
Página 1/7 Emls. R\$ 55,00

O(A) signatário(a) Jaqueline Silva Dutra, brasileira, solteira, gerente
administrativa, residente a Rua Saguarana, 269 - Conjunto Palmeira -
cep 60870-120 - Fortaleza - ce. RG. 95002558218 - SSP - ce e CPF. 631.981.423-5
(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio; RG e CIC
constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER () o REGISTRO, () a MATRICULA, (X) a AVERBAÇÃO, () o
CANCELAMENTO, do (a)

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denominada:

Instituto Banco da Periferia - Banco da Periferia

sediada no (a):

Av. Val Paraíso, 620 - Conjunto Palmeira -
cep 60870-440 - Fortaleza - ce.

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 29 de outubro de 2014

Jaqueline Silva Dutra

Estatuto do Instituto Banco da Periferia

Capítulo I – Denominação, Natureza, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1º – O Instituto Banco da Periferia, chamado por **Banco da Periferia**, fundado em 23 de outubro de 2014, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Val Paraíso, 620, Conjunto Palmeira, Cep: 60870-440, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas:

Parágrafo Único – O Banco da Periferia tem um âmbito de atuação em todo o País, podendo expandir-se abrindo escritórios Regionais e Unidades de atendimento em quaisquer Bairros, Municípios, Estados ou no Distrito Federal, conforme a demanda de serviços e/ou atividades, mediante instrumento de alteração ou aditamento do estatuto e/ou do ato constitutivo, ou termo de averbação à margem de seu registro civil.

Art. 2º - O Banco da Periferia tem como objetivo primordial a difusão e multiplicação das ações de Finanças Solidárias tendo como referencia as praticas do Banco Palmas desenvolvidas no Conjunto Palmeira, Fortaleza, Ceará, objetivando facilitar o desenvolvimento econômico e social de comunidades excluídas, capacitando e implementando no âmbito da sociedade brasileira, instrumentos da Economia Solidária. Busca facilitar o processo de geração e distribuição de trabalho, ocupação e renda para os mais pobres, tendo como estratégia o desenvolvimento local a partir da organização em rede de produtores e consumidores (prosumidores), assim como: (Lei 9.790/99, art.3º):

- a) Prestar serviço a Instituições financeiras na qualidade de correspondente no país, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho Monetário Nacional;
- b) Atuar como organização de microfinanças no território nacional, desenvolvendo ações de finanças solidárias, tais como microcrédito produtivo e para o consumo.
- c) Promover ações de experimentação e incremento à economia solidária e criativa junto à população de baixa renda, tais como: bancos comunitários, de microcrédito, clubes de trocas com moeda social, sistemas monetários alternativos (moeda própria) e outros ativos monetários próprios das finanças solidárias, pagamentos móveis, compras coletivas, cartão de crédito popular, lojas solidárias, redes de produção e consumo local e outros instrumentos capazes de potencializar de forma inovadora cadeias produtivas locais geradoras de trabalho, emprego e renda.
- d) Capacitar, através de cursos, oficinas, seminários e palestras organizações da sociedade civil e instituições públicas, nos instrumentos metodológicos da economia solidaria e economia criativa, capazes de promover o desenvolvimento local e o crescimento da organização comunitária;

- e) Contribuir com as ações de políticas públicas voltadas para a inclusão social e desenvolvimento de microempreendimentos solidários e criativos;
- f) Oferecer serviços remunerados ou não do Banco da Periferia às instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil;
- g) Oferecer capacitação profissional em diversas áreas, cursos de empreendedorismo, cooperativismo e associativismo para a população de baixa renda;
- h) Apoiar e oferecer serviços para organização, empoderamento, auto-estima, proteção social e inclusão sócioprodutiva de mulheres de baixa renda e vulnerabilidade social;
- i) Oferecer assessoria técnica e gerencial para criação de empreendimentos econômicos solidários, da economia criativa e negócios sociais;
- j) Promover, desenvolver e executar projetos ambientais educativos e para geração de trabalho e renda, tais como energias renováveis, reciclagem, uso sustentável da água, terra, e outros.
- k) Desenvolver ações para jovens e adolescentes da periferia que objetivem o desenvolvimento de habilidades para novas tecnologias de TIC, visando à geração de trabalho e renda e sensibilização para o uso de tecnologias alternativas;

Parágrafo Único – O Banco da Periferia não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de ações voltadas para fortalecer projetos, programas e redes de Economia Solidária (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º – O Banco da Periferia não tem caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da socioeconomia solidária, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Art. 4º - O Banco da Periferia terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - O Banco da Periferia será um testemunho vivo de sua missão institucional. Todo os materiais de limpeza, higiene, pedagógico, alimentação e outros gêneros utilizados pelo Banco da Periferia na administração de sua(s) sede(s), bem como no desenvolvimento de seus projetos, capacitações, oficinas e seminários serão comprados, prioritariamente, em empreendimentos da Economia Solidária e Criativa, exceto quando localmente não existir a produção solidária destes bens e serviços. Por outro lado, o Banco da Periferia no desenvolvimento de suas ações, não utilizará materiais ecológicos que

prejudicam saúde do ser humano e do planeta, tais como, copos descartáveis, derivados do petróleo e outros produtos que não sejam biodegradáveis.

Art. 6º - O Banco da Periferia fará campanhas permanentes entre seus usuários, trabalhadores, assessores e prestadores de serviço para que direcionem seu consumo pessoal, e de suas famílias para a aquisição de produtos da economia solidária e biodegradáveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do planeta.

Art. 7º - Para atingir as suas finalidades, o Banco da Periferia poderá receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações, bem como, atuar diretamente ou não, em convênio com entidades do País ou do exterior, e com elas celebrar contratos e termos de parceria, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá o Banco da Periferia firmar acordos, convênios ou co-gestões que o submeta explícita ou implicitamente ao Estado e aos seus dirigentes, às pessoas jurídicas privadas ou públicas, aos subventores ou doadores e aos partidos políticos.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por este Estatuto.

Capítulo II – Dos Sócios – Direitos – Deveres – Penalidades

Art. 9º - O Banco da Periferia é formado por um número ilimitado de sócios.

Art. 10º - O Banco da Periferia contará com as seguintes categorias de sócios, as quais constituem seu quadro social:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Benemérito.

§ 1 - Sócio Fundador é aquele que participou da constituição e fundação do Banco da Periferia.

§ 2 - Sócio Contribuinte é aquele com todos os direitos e privilégios, estando sujeito a todos os deveres inerentes ao corpo associativo, podendo ser pessoas física ou jurídicas, que contribuam financeiramente com o Banco da Periferia ou sejam usuários do Banco.

§ 3 - Sócio Benemérito é toda pessoa física ou jurídica que pertença ou não ao quadro social do Instituto Banco da Periferia, e que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento da entidade e para o alcance de seus fins, que a critério da Coordenação Executiva, poderá ser agraciado com o Diploma de Sócio Benemérito.

Art. 11º - Cada Sócio Pessoa Jurídica deverá indicar um dos seus membros, através de uma deliberação interna e lavrada em ata, como representante nas atividades, assembleias, coordenações e conselhos do Banco da Periferia.

Art. 12º – Somente os membros fundadores e contribuintes, têm poder de voto, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 13º – Os sócios do Instituto não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Instituição, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações do presente Estatuto Social, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade.

Art. 14º – São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo do Banco da Periferia;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre assuntos de interesse do Banco da Periferia;
- c) Exigir da Coordenação Executiva as melhorias necessárias, o fiel cumprimento aos princípios de cooperação e da colaboração, e o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;
- d) Solicitar o seu próprio afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito e explicando os motivos;
- e) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando a razão do pedido, quando a Coordenação Executiva for omissa ou agir de má fé ou contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto, devendo contar com 30% (trinta por cento) de assinaturas dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º – São deveres dos sócios:

- a) Acatar, de forma compartilhada e consensuada, as determinações da Coordenação Executiva;
- b) Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do Instituto Banco da Periferia, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento da mesma;
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do Banco da Periferia;
- d) Contribuir financeiramente, quando solicitado, para manutenção e expansão das atividades da Entidade, conforme determinação aprovada em Assembleia e termo de adesão do associado do Banco da Periferia.

Art. 16º - Os membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - O membro **será advertido** quando com palavras ou atitudes, desrespeitar qualquer membro da Coordenação Executiva ou associado; **será suspenso** quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias, regimentais e deliberações da Coordenação Executiva e ainda faltar sem justificativa prévia a mais de três Assembleias Gerais, consecutivas ou não; e **será excluído**,

quando sua conduta for contrária e incompatível com os objetivos sociais da entidade, e quando infringir gravemente as disposições estatutárias, causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral da Entidade.

Parágrafo Segundo - Para excluir um sócio serão necessário os seguintes passos:

I - comissão de sindicância formada por membros externos ao quadro de sócios, garantida ampla defesa ao investigado;

II - diante do parecer da comissão de sindicância é necessário 80% de aprovação da Assembleia Geral para o indicativo de expulsão;

III - se houver o indicativo de expulsão será aberto um amplo processo de diálogo e negociação entre a diretoria executiva do Banco da Periferia e o sócio investigado, baseado na solidariedade e no princípio da tolerância, para restabelecer as relações de confiança com o sócio na perspectiva de fazê-lo permanecer na entidade;

IV - em não havendo negociação, será necessário uma aprovação de 90% da Assembleia de sócios para a expulsão.

Art. 17º - A admissão no quadro de sócios far-se-á mediante inscrição, preenchimento de formulário, documento comprobatório da experiência do sócio em projetos de economia solidária; pagamento da anuidade, adesão aos dispositivos contratuais definidos nos estatutos pela Coordenação Executiva e aprovação da maioria simples da Assembleia.

Capítulo III – Da Administração

Art. 18º – O Banco da Periferia será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Conselho Técnico; e
- d) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 19º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto Banco da Periferia, composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, é soberana em suas deliberações, desde que não contrarie o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis, tendo como competência exclusiva o seguinte:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Coordenação Executiva, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Aprovar o Regimento Interno;

- d) Deliberar sobre a extinção do Banco da Periferia, sobre a exclusão de associados, bem como, sobre a cassação de mandato de qualquer membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar a prestação de contas apresentada pela Coordenação Executiva;
- f) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados nos termos do Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre a venda de bens móveis, imóveis ou semoventes e alienação de quaisquer bens pertencentes ao Instituto Banco da Periferia.

Art. 21º – O Banco da Periferia convocará os sócios para deliberarem em sessões de Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, nas quais participarão todos os sócios com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.

Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Coordenação Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Coordenação Executiva; e
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, com aviso prévio de 5 (cinco) dias de sua realização, pelo Coordenador Geral, pela maioria simples da Coordenação Executiva, Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, em número nunca inferior a um terço, devendo constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 25º - A Assembléia Geral Eleitoral deverá ser convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições dos membros da Coordenação Executiva, Conselho Técnico e do Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Assembleia Geral somente se realizará em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados com direito a voto ou em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 27º - Todas as ocorrências das Assembleias Gerais serão lavradas em Livro Ata próprio circunstanciado, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Executiva e pelos Associados presentes as mesmas, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais.

Art. 28º - As deliberações das Assembleias Gerais serão através de votação individual, assistindo a cada associado o direito de apenas um voto.

Capítulo IV - Da Coordenação Executiva

Art. 29º - A Coordenação Executiva é o Órgão administrativo do Instituto Banco da Periferia constituída de quatro membros, a saber: Coordenação Geral; Coordenação Administrativo-financeira; Coordenação de Projetos e Coordenação de Capacitação e Gestão do Conhecimento.

§ 1º - Para ser membro da coordenação executiva o sócio precisará, obrigatoriamente, já ter convivido diretamente com a Economia Solidária pelo menos durante um ano. Esta convivência poderá ter sido prestando serviço remunerado ou voluntário, realizando estudos e pesquisas, ou outro tipo de engajamento na Economia Solidária. Essa norma objetiva garantir que todos os diretores tenham assimilado com clareza a metodologia e a filosofia da colaboração e a Cooperação na Economia Solidária.

§ 2º - O mandato da Coordenação será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, a assembleia geral elegerá outro coordenador geral.

Art. 30º - Compete ao Coordenador Geral:

- Representar a Entidade judicial e extra-judicialmente;
- Exercer a direção da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e as sessões das Assembleias Gerais;
- Assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, conjuntamente ou não com o Coordenador Administrativo-Financeiro;
- Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
- Articular parcerias estratégicas para Instituição.

Art. 31º - Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- Receber, redigir, despachar e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todas as correspondências oficiais e extra-oficiais da entidade;
- Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle e guarda todos os valores e dinheiro da entidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



- h) Assinar documentos oficiais, emitir recibos, assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, conjuntamente ou não com o Coordenador Geral;
- i) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 32º - Compete ao Coordenador de Projetos:

- a) Acompanhar, monitorar e dar parecer técnico sobre todos os programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto, garantindo a filosofia do Instituto e a qualidade técnica dos mesmos;
- b) Garantir a relação e a interatividade entre as diversas ações e os diversos projetos do Instituto, contribuindo para uma ação integrada nas diversas áreas de atuação;
- c) Relacionar-se com outras experiências/conhecimentos desenvolvidos pelas universidades, pelo poder público ou organizações da sociedade civil, sempre buscando novos métodos de trabalho e alternativas tecnológicas de combate à pobreza com desenvolvimento local;
- d) Implantar Programas e projetos sociais em comum acordo com a filosofia e princípios éticos do Instituto.

Art. 33º - Compete ao Coordenador de Capacitação e Gestão do Conhecimento:

- a) Elaborar e coordenar o programa de capacitação do Instituto, em vários níveis: capacitação a longo prazo, formação, sensibilização e ações de capacitação em massa.
- b) Buscar de forma inovadora, capacitar o maior número de pessoas possíveis, nas instituições e nos bairros, para as práticas da Economia Solidária;
- c) Desenvolver mecanismos e instrumentos de gestão do conhecimento produzido pelo Banco da Periferia e seus parceiros;
- d) Disseminar tecnologias sócias e metodologias de trabalho desenvolvidas pelo instituto;
- e) Sugerir e desenvolver ações de estímulo à sistematização dos conhecimentos produzidos pelo Instituto, sensibilizando todos os diretores, funcionários e parceiros para a necessidade de produção do conhecimento adquirido.

Art. 34º – Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, for afastado ou renunciar, a Coordenação Executiva é soberana na decisão de indicar, ou não, um sucessor para o Cargo, devendo o mesmo ser eleito pela assembleia geral.

Art. 35º – A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, deliberando com um terço dos diretores presentes, ou, extraordinariamente sempre que for convocada a reunião por quaisquer dos Coordenadores, caso que mencionará o motivo de tal convocação, devendo a maioria simples da Coordenação Executiva decidir sobre a conveniência ou não do pedido.

Capítulo V - Do Conselho Técnico

Art. 36º – O Conselho Técnico é um órgão, devidamente treinado pelo Próprio Banco da Periferia na filosofia da Economia Solidária e Criativa, sendo composto por um número ilimitado de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, perfeitamente afinados com os conteúdos, métodos e princípios da Sócioeconomia Solidária. O Conselho Técnico tem a função de aconselhamento estratégico das ações do Instituto Banco da Periferia, bem como contribuir com o Banco da Periferia na realização de consultorias e assessorias técnicas.

Art. 37º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Aconselhar a Coordenação Executiva em assuntos de caráter estratégico e de grande relevância para o Instituto;
- b) Ajudar a Coordenação Executiva na elaboração dos programas e planejamentos estratégicos do Instituto;
- c) Executar, em comum acordo com o Instituto, as ações de consultorias e assessorias técnicas junto ao poder público, empresas e entidades parceiras.

Parágrafo 1º – O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente uma vez no ano, ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Executiva.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Técnico não compõem o corpo de sócios e se assim o desejarem terão que ter aprovação da Assembleia Geral. Neste sentido os membros do Conselho Técnico não poderão votar nem ser votados para qualquer cargo diretivo da entidade.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 38º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Instituto, sendo composto por 03 (três) membros efetivos, escolhidos e eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de 04 (quatro) anos concomitantemente ao mandato da Coordenação Executiva, com competência administrativa e financeira que lhe é estabelecida pelo estatuto social e pelo regimento interno.

Parágrafo Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para presidi-lo, cabendo aos conselheiros.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- c) Requisitar a Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- e) Colaborar com a diretoria executiva para o bom andamento financeiro da Instituição, dando opiniões, sugerindo, ajudando a organizar a documentação financeira e administrativa, sempre que solicitado pela diretoria executiva;
- f) Ficar vigilante para que o Instituto vivencie em suas práticas cotidianas os princípios da Economia Solidária, alertando aos sócios e a diretoria executiva todas as vezes que estes princípios forem descuidados.
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII - Do Processo Eleitoral

Art. 40º – Concorrerão às eleições para renovação da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto Banco da Periferia, os sócios fundadores e sócios contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscreverem em chapas e tiverem as competências mínimas gerenciais e técnicas, estipuladas em regimento interno, a fim de garantir o bom andamento das atividades da Entidade.

Art. 41º – As eleições ocorrerão sempre no mês de janeiro do ano eleitoral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver em todas as instâncias, reeleição por igual período.

Art. 42º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá haver novo processo eleitoral.

Art. 43º – Os membros eleitos tomarão posse imediatamente para suas funções e atribuições sob pena de caducar a posse.

Art. 44º – Não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas encontradas na urna, a eleição será considerada nula, cabendo ao Coordenador Geral marcar nova data no tempo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45º – As eleições, tanto para Coordenação Executiva quanto para o Conselho Fiscal, proceder-se-á mediante inscrição de chapas, devendo nessas constarem, necessariamente expressos, os nomes dos Coordenadores Executivos e de seus respectivos cargos.

Art. 46º – As chapas serão impressas em papel opaco e serão rubricadas pelo Coordenador Geral do Instituto Banco da Periferia não podendo ser rasuradas.

Capítulo VIII – Do Patrimônio

Art. 47º - O patrimônio do Banco da Periferia é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que a mesma venha a deter, que serão registrados em nome do Instituto e só poderão ser aplicados na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social

e do Regimento Interno, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou composse sobre este patrimônio.

Art. 48º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja filiada a Rede Cearense ou a Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 49º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja filiada a Rede Cearense ou a Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Art. 50º - Sendo o Banco da Periferia uma sociedade sem fins lucrativos, poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, conquanto que sejam utilizadas para a aquisição de patrimônio ou para execução de projetos sociais, tendo o poder de emitir e dar recibos em nome do Instituto.

Capítulo IX – Da Prestação de contas

Art. 51º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – Das Disposições gerais e transitórias

Art. 52º - O Banco da Periferia se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inexecutabilidade de seus fins, por lei ou por deliberação de seus membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, contado com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 53º - O estatuto social do Banco da Periferia poderá ser alterado total ou parcialmente, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente

para este fim, contando com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 54º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam ao Banco da Periferia em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Art. 55º - Os casos omissos e de caráter urgente e inadiável, bem como, dúvidas suscitadas no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Coordenação Executiva, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, e referendados em Assembleia Geral.

Art. 56º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro.

Art. 57º - Enquanto não se efetivarem as providências constantes no artigo anterior, a Instituição reger-se-á por normas emanadas da Coordenação Executiva na primeira Assembleia Geral.

Fortaleza, Ceará, Brasil, 20 de outubro de 2014.

João Joaquim de Melo Neto Segundo

João Joaquim de Melo Neto Segundo
Coordenador Geral

Brasileiro, solteiro, professor, Endereço: Rua Alice, 222 - Bloco I, 301 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CPF. 122.129.382-68, RG. 95002152068

Izimar Silvestre Nobre

Izimar Silvestre Nobre
Coordenadora de Capacitação e Gestão do Conhecimento,

Brasileiro, solteiro, empresário, Endereço: Rua Maguary, 182, 60870-100 Fortaleza-CE, CPF. 615682873-72, RG. 93030002494.

Adriano Augusto de Araújo Aureliano

Adriano Augusto de Araújo Aureliano
Coordenador de Projetos

Brasileiro, casado, assistente de comunicação - Endereço: Rua Codó, 732 - Conjunto Palmeira, CEP: 60870-430 - Fortaleza-CE, CPF: 018.169.953-20, RG: 2002002230094 - SSP-CE.

Jaqueline Silva Dutra

Jaqueline Silva Dutra
Diretora Administrativa Financeira

Brasileira, solteira, educadora popular. Endereço: Rua Saquarema, 188 - Conjunto Palmeira, CPF: 60.870-120 - Fortaleza-CE, CPF 631.981.423-34, RG 95002558218 - SSP-CE.

Conselho Fiscal

Patricia Carla Gomes de Lima
Patricia Carla Gomes de Lima

Conselheira Fiscal

Brasileira, solteira, analista de crédito. - Endereço: Rua 40, casa nº. 43, Conjunto Sítio São João, CEP: 60876-630-Fortaleza-CE, CPF. 006.450.293-78, RG. 99010260632 -SSP-CE.

Sandra Batista dos Santos
Sandra Batista dos Santos

Conselheira Fiscal

Brasileira, solteira, analista de crédito. - Endereço: Rua Babaçu, 340, Conjunto Palmeira, CEP: 60870-180-Fortaleza-CE, CPF. 649.266.053-68, RG. 94030004070-SSP-CE.

Nayara Nascimento de Sousa
Nayara Nascimento de Sousa

Conselheira Fiscal,

Brasileira, solteira, assistente de crédito, Endereço: Rua Sidney, 1059-Jangurussu - CEP: 60877-155 - Fortaleza-CE, CPF. 603.353.823-47, RG. 2007010288285-SSP-CE.

Sócios:

Antonia Bernadino de Lima

Antonia Bernadino de Lima, brasileira, solteira, analista de crédito, Endereço: Av. Iracema, 505, Conjunto Palmeira, CEP. 60870-020 - Fortaleza-CE, CPF 975.347.493-87 - RG: 2000010456598- SSP-CE.

Francisca Almeida do Nascimento

Francisca Almeida do Nascimento, Rua Valdemar Figueiredo, 1041, Itapery, CEP 60.761-590 - Fortaleza-CE - CPF: 614.975.953-49 - RG: 97008017525 - SSP-CE.

Francisca Juliana da S. Araújo

Francisca Juliana da Silva Araújo, brasileira, casada, analista de crédito, Endereço: Rua José Linhares, 630, Conjunto Palmeira - CEP: 60870-040 - Fortaleza-CE, CPF. 028.687.423-78, RG. 2004007123330-SSP-CE.

Rosiane Rodrigues da Silva

Rosiane Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, agente de crédito, Endereço: Rua do Pensamento, 166, Conjunto Palmeira-CEP: 60870-180-Fortaleza-CE, CPF.053.674.953-11, RG. 200901006531-SSP-CE.

Angeline Freire de Souza
Angeline Freire Souza, brasileira, solteira, educadora popular,
Endereço : Rua 39 casa 484 A - Conjunto Sitio São João - Fortaleza-CE,
CPF 688.233.203-72, RG 92002378000 - SSP-CE.

Elizangela Amaro Faustino dos Santos
Elizangela Amaro Faustino dos Santos, brasileira, casada, assistente,
Administrativo, Endereço: Rua Cabo Verde, 95, Conjunto Palmeira,
CEP:60870-420-Fortaleza-Ce, CPF 614969523-91, RG 96023046060 SSP-CE.

Izaac Pereira Duarte
Izaac Pereira Duarte, brasileiro, casado, empreendedor artesão, Endereço:
Rua do Pensamento, 601, Conjunto Palmeira, CEP: 60870-180 - Fortaleza -
CE, CPF. 477.582.793-68, RG. 94030008466-SSP-CE.

Antonia Bernadino de Lima, brasileira, solteira, analista de crédito, Endereço:
Av. Iracema, 505, Conjunto Palmeira, CEP. 60870-020 - Fortaleza-CE, CPF:
975.347.493-87, RG: 2000010456598- SSP-CE

Francisca Cleoneide da Costa
Francisca Cleoneide da Costa, brasileira, casada, pedagoga, Endereço: Rua
Ângela Diniz, 1198, - Conjunto Palmeira - CEP 60870-230 - Fortaleza-CE
CPF: 263.530.593-53 RG: 92026012539 -SSP-CE.

Valdércio Delfino Mota
Valdércio Delfino Mota
Advogado - OAB-CE 21.565